



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 32, DE 2019

(Da Sra. Erika Kokay)

Recorre, com base no art. 95, §8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 47/2019.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



REC. 32/2019

Questão de Ordem Nº 47

Autor
ERIKA KOKAY

Partido/UF
PT-DF

Data-Hora
11/07/2019 20:24

Legislatura
56

Presidente da Sessão
RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Após aprovação da Emenda Aglutinativa n. 5 à PEC n. 6/2019, questiona a declaração de prejudicialidade da Emenda Aglutinativa n. 11, sob o argumento de que esta não versa sobre matéria idêntica ou oposta àquela.

Texto da Questão de Ordem

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ) - Tem a palavra a Deputada Erika Kokay.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Questão de ordem, Presidente.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Nesta questão de ordem, Presidente, eu me baseio no art. 163 e também me baseio no art. 164.

Aliás, Presidente, é de 3 minutos, segundo o Regimento, o tempo para questão de ordem.

O art. 163 diz:

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico - eu vou repetir, para que fique bastante claro: idêntico - a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.

E ali se vai discorrendo sobre todas as previsões para que se considere prejudicado um destaque.

Nós acabamos de ver que foi prejudicado um destaque que não guarda relação direta nem é idêntico à matéria e ao corpo da matéria da questão, ou da emenda aglutinativa que aqui foi aprovada - de forma injustificável, porque este Parlamento acabou optando por considerar que as viúvas podem receber apenas 60% do salário ou da pensão, portanto, podem receber menos do que um salário mínimo. Prejudicam-se as viúvas, os órfãos, as pessoas com deficiência, os segmentos que deveriam ser protegidos, particularmente pelos que dizem que Deus protege as viúvas e os órfãos.

Mas, aqui no art. 164, também se diz:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

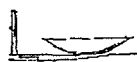
I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

Em nenhum destes pressupostos se enquadra a prejudicialidade que aqui foi declarada para a emenda do PCdoB, que é uma emenda que assegura às viúvas que as pensões por morte tenham o valor mínimo de um salário. Nós não estamos falando de 10 ou 20 mil reais, nós estamos falando de um salário mínimo. Como vão dormir aqueles que votaram para que não se assegurasse esse direito mínimo?

Portanto, eu queria, Presidente, que fosse apontado qual foi o dispositivo que baseou a decisão de prejudicialidade.

E, para além disso, algumas coisas precisam ser melhor explicadas ao bem da transparência e do respeito à população. Ontem, na votação dos professores, tivemos 10



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

minutos para votar. Precisávamos aprovar os direitos dos professores com 308 votos. Esta votação aqui durou mais de 30 minutos, mais de 30 minutos, porque, para derrotar os direitos das viúvas, se precisava de 308 votos.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ) - Vou responder a primeira.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Ah, pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ) - Eu esclareço que os destaques estão prejudicados, Deputada, por uma questão muito simples. A aprovação das emendas aglutinativas implica em deliberação do Plenário sobre regra autônoma regendo a pensão por morte de forma diversa daquela contida no dispositivo destacado do substitutivo. Tendo o Plenário deliberado pela adoção de uma determinada regra sobre a matéria não é viável uma perspectiva regimental submeter esse mesmo dispositivo a uma nova deliberação visando à sua supressão. Esse é o motivo da decisão.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu vou recorrer da decisão. Gostaria que fosse verificado se há um terço deste Plenário que pode referendar essa decisão. A meu ver, é uma decisão que tem dolo. Isso é um crime contra viúvas e órfãos. Conte, Presidente! Conte!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ) - Um terço?
(Pausa.)
Não tem! (Manifestação no plenário.)

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Eu esclareço que os destaques estão prejudicados, Deputada, por uma questão muito simples. A aprovação das emendas aglutinativas implica em deliberação do Plenário sobre regra autônoma regendo a pensão por morte de forma diversa daquela contida no dispositivo destacado do substitutivo. Tendo o Plenário deliberado pela adoção de uma determinada regra sobre a matéria não é viável uma perspectiva regimental submeter esse mesmo dispositivo a uma nova deliberação visando à sua supressão.

Recurso

Autor do Recurso

ERIKA KOKAY (PT-DF)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, §8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 47/2019.

11 JUL. 2019